



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 , DE 2020.**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Chefe do Executivo encaminhada por meio do OF.GP.096.03.2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 5.303, de 26 de junho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal de Mogi Guaçu encaminhada por meio do OF.GP.Nº 096.03.2020, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, composta por 3 (três) Vereadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Secretário Municipal da Fazenda, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Secretário Municipal da Fazenda, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de março de 2020

Ver. RODRIGO FALSETTI  
Presidente

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA  
1º Secretário

Ver. JEFERSON LUIS DA SILVA  
2º Secretário



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

OF.GP.096.03.2020.

Mogi Guaçu, 23 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (**COVID-19**), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2020.

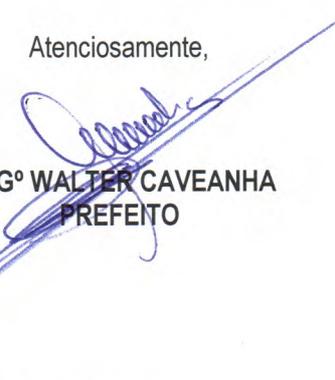
A rápida disseminação do vírus em outros países, notadamente na Europa, levou a uma deterioração ainda mais forte no cenário econômico internacional. De fato, as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente àquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado.

Por todo exposto, o reconhecimento, por essa Câmara Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Estado, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia brasileiras.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO

À  
Sua Excelência o Senhor  
RODRIGO FALSETTI  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu  
MOGI GUAÇU - SP



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 24.393, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

*Declara situação de calamidade pública no município de Mogi Guaçu até 31 de dezembro de 2020 e regula o funcionamento de comércio e serviços nesse período.*

**ENGº WALTER CAVEANHA**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CO-VID-19);

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 24.382, de 18 de março de 2020, para enfrentamento no âmbito local da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município de Mogi Guaçu, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Mogi Guaçu, até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Ficam mantidas as disposições ainda compatíveis e contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 24.382, de 18 de março de 2020.



## **PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Câmara Municipal de Mogi Guaçu, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Ficam incluídas no § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 24.391, de 18/03/2020, as seguintes atividades: bancos e lotéricas, bancas de jornal, pontos de venda de água e gás, quintas e serviços funerários.

**§ 1º** - As padarias funcionarão apenas para venda e não poderão servir alimentos preparados em mesas.

**§ 2º** - Em relação ao setor de abastecimento, funcionarão transportadoras, armazéns, postos de combustível, oficinas mecânicas, porém operando com resguardo necessário para os seus funcionários.

**§ 3º** - Todo o sistema de segurança pública municipal e as empresas privadas de segurança continuarão a operar normalmente, bem como as empresas de limpeza, de zeladoria e de manutenção públicas e privadas, também ficarão fora do decreto.

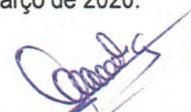
**§ 4º** - Fica decretado que as fábricas e indústrias podem funcionar regulamente, com os devidos cuidados para os funcionários, pois seu funcionamento é vital para não haver desabastecimento na cidade de Mogi Guaçu.

**§ 5º** - Fica proibida a majoração abusiva de preços praticados no mercado.

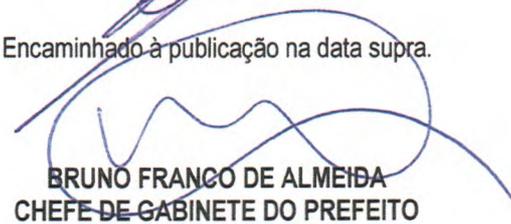
**Art. 5º** As despesas com a execução deste Decreto correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 20 de março de 2020.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

Encaminhado à publicação na data supra.

  
**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**